**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ALLAN KARDEC** (versão de 30-12-2014)

**SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E DOS QUALIFICATIVOS LEGAIS**

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO ALLAN KARDEC,** abreviadamente **FAK**, fundada em 21 de outubro de 1979, é uma organização religiosa, de fundamentação espírita, que tem caráter filosófico, científico, beneficente, educacional e cultural.

**§ 1º.**A FAK não tem finalidade lucrativa, seu prazo de duração é indeterminado, sua sede é na Av. Mário Ypiranga Monteiro (ex-Rua Recife), n.° 1.507, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-002, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e seu foro é nessa mesma cidade.

**§ 2º.**  As versões anteriores deste Estatuto foram aprovadas e registradas conforme as informações que seguem:

a) *versão original, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Federação Espírita Amazonense (FEA), no dia 21 de outubro de 1979*: apontada pelo número 105.830, do livro de Protocolo A, no. 8 e registrada sob o número de ordem 3.285, no Livro A, número 20, de Pessoas Jurídicas, na data de 28 de dezembro de 1979;

b) *primeira alteração, aprovada em reunião de seu Conselho Diretor, no dia 02 de outubro de 1993*: apontada pelo número 202.486, do livro de Protocolo A, no. 11 e registrada sob o número de ordem 6.607, no Livro A, número 46, de Pessoas Jurídicas, na data de 23 de março de 1995;

c) *segunda alteração, aprovada em reunião de seu Conselho de Representantes, no dia 08 de junho de 1996*: apontada pelo número 2.415, do livro de Protocolo A, no. 01 e averbada sob o número de ordem 2.415, no Livro A, número 39, de Pessoas Jurídicas, na data de 23 de outubro de 1997;

d) *terceira alteração, aprovada em reunião de seu Conselho de Representantes, no dia 1º de dezembro de 2007*: apontada pelo número 23.059, do livro de Protocolo A, no. 15 e registrada sob o número de ordem 23.033, no Livro A, número 395, de Pessoas Jurídicas, na data de 15 de dezembro de 2008.

**§ 3**º. A palavra **“FUNDAÇÃO”**, de sua denominação, tem finalidade exclusiva de manter o termo com o qual ficou conhecida a instituição, não lhe advindo disso nenhuma característica de natureza especial perante o ordenamento jurídico vigente, em conformidade com o Parecer no Processo nº. 387/95-3/PGJ, de 24 de fevereiro de 1995, do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**§ 4º.** A FAK é instituição de utilidade pública municipal, conforme Lei nº. 315, de 11 de dezembro de 1995.

**SEÇÃO II– DAS ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES PRÉVIAS**

**Art. 2º.** Na interpretação e aplicação deste Estatuto, ter-se-ão em conta as seguintes orientações gerais:

a) a FAK permanecerá adesa à Federação Espírita Amazonense (FEA), com o fim de promover e atuar em prol da unificação do Movimento Espírita Amazonense, por meio da união de esforços e participação engajada de iniciativas que visem a tal fim;

b) a FAK reconhece na Federação Espírita Brasileira (FEB), por meio de seu Conselho Federativo Nacional (CFN), a instituição responsável, no Brasil, pela orientação do Movimento Espírita, e procurará adotar, sempre que necessário, as diretrizes dele emanadas, bem como, buscará estimular, em seus trabalhadores, sentimentos de respeito e consideração por essa instituição, face aos muitos serviços que ela tem prestado, de forma segura, constante e dedicada, à causa do Espiritismo no Brasil;

c) com exceção de questões que requeiram posicionamento institucional formal e sem prejuízo do compartilhamento de informações entre os dirigentes da instituição, o processo decisório interno deverá priorizar a busca do entendimento direto e informal entre as partes antes da submissão dos casos às instâncias responsáveis pelas decisões;

d) as decisões das instâncias colegiadas da FAK serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, salvo quando for expressamente previsto de forma diferente;

e) os empates em votações ou os impasses de qualquer natureza nas decisões das instâncias colegiadas da FAK serão resolvidos consultando-se os respectivos membros sobre a maneira mais adequada de solucioná-los;

f) a FAK considera todos os participantes de suas atividades como assistidos, isto é, necessitados espirituais em busca de tratamento, estejam eles apenas buscando assistência, permaneçam apenas como estudantes da doutrina ou prossigam como trabalhadores, o que implica na existência, em sua comunidade interna, dos seguintes grupos de participantes: *Apenas Assistidos*, *Assistidos Estudantes* e *Assistidos Trabalhadores*;

g) iniciativas para obtenção de recursos visando ao funcionamento da instituição ou ao apoio de ações assistenciais devem basear-se em ética doutrinária, licitude social, desvinculação de fontes governamentais, espontaneidade do contribuinte e não envolvimento de pessoas do grupo Apenas Assistidos.

**Art. 3º.** Como fontes complementares a este Estatuto, a FAK adota um conjunto de instrumentos gerais de administração para orientar sua dinâmica interna, a saber:

a) as **Diretrizes Gerais de Administração**: que estabelecem, de forma geral, como a instituição é gerida e quais os principais instrumentos utilizados;

# b) as Bases Doutrinárias da Organização: que aportam sustentação doutrinária para a identificação das áreas e dos tipos de atividades que devem ser feitas pela FAK, ensejando bases para a construção de seu organograma e marcos metodológicos de suas atividades, consoante o texto *“Bases doutrinárias da organização das atividades da Fundação Allan Kardec, de Manaus, Amazonas”.*

c) os **Princípios Gerais de Atuação**: que orientam práticas internas não escritas, a chamada cultura interna, para dar unidade às ações de seus trabalhadores em relação a aspectos que sejam importantes na dinâmica da casa, mas que não comportam diretrizes específicas;

d) as **Diretrizes de Funcionamento das Atividades**: que orientam a concreta realização das atividades, ensejando fundamento doutrinário e unidade de atuação para os trabalhadores envolvidos.

# SEÇÃO III – DOS MEMBROS

**Art. 4º.** São membros da FAK, isto é, aqueles que a formam como ente jurídico, os que dela participam como Assistidos Trabalhadores, conforme segue:

a) **Trabalhadores Efetivos**– as pessoas físicas, maiores de 16 anos, que façam do Espiritismo sua única convicção religiosa e que, há pelo menos um ano, estejam desempenhando, devidamente cadastradas, qualquer função não remunerada, de forma contínua e regular, e em conformidade com a legislação em vigor sobre trabalho voluntário;

b) **Trabalhadores Iniciantes**– as pessoas físicas, maiores de 16 anos, que façam do Espiritismo sua única convicção religiosa e que, há menos de um ano, estejam desempenhando, devidamente cadastradas, qualquer função não remunerada, de forma contínua e regular, e em conformidade com a legislação em vigor sobre trabalho voluntário.

**§ 1º.** O Trabalhador Efetivo, para manter-se em tal condição, deverá participar de estudos doutrinários regulares e de atividades de prática do bem como forma de concretizar o conhecimento.

**§ 2º. P**articipante enquadrado nos grupos Apenas Assistidos ou Assistidos Estudantes que esteja realizando alguma função não remunerada, em benefício da própria melhoria, sem compromissos relativos à regularidade, continuidade e pontualidade, e que, por essa razão, não esteja abrangido pela legislação sobre trabalho voluntário, será considerado “**colaborador provisório**”.

**§ 3**º. A pessoa física que trabalhe na FAK na condição de empregado próprio ou terceirizado, e que por essa razão é remunerado e regido pela legislação trabalhista em vigor, poderá, também, atuar como membro trabalhador, desde que, para tanto, apresente requerimento testemunhado e registrado em instância própria, de que busca exercer tais atividades, por vontade própria e razões religiosas, e que, ao demais, essas atividades nenhuma relação guardam com aquelas pelas quais é remunerado.

**SEÇÃOIV – DAS FINALIDADES**

**Art. 5º.** As finalidades *gerais* da FAK são:

a) dar concretude aos pressupostos filosóficos, científicos e religiosos do Espiritismo, tendo em vista o progresso moral da humanidade;

b) contribuir para o progresso do Espiritismo enquanto doutrina, desenvolvendo conhecimentos capazes de ampliar as percepções sobre seus fundamentos e potencialidades;

c) colaborar com o movimento que tem o Espiritismo como referência para, em união com as pessoas e instituições a ele vinculadas, buscar a unificação das ações realizadas em seu nome.

**Art. 6º.** As finalidades *específicas* da FAK são a promoção e realização:

I- do *estudo*, visando ao aprimoramento íntimo dos seus assistidos - definidos no artigo 2°, alínea f - de forma sistemática ou não:

a) da Doutrina Espírita, conforme as cinco obras básicas que a codificam e as obras que nelas se fundamentam;

b) do Evangelho de Jesus, constante das narrativas dos evangelistas Mateus, Marcos, Lucas e João, com base nos conhecimentos que a Doutrina Espírita propicia.

II- da aplicação *prática* do conhecimento espírita, por meio de iniciativas que possam, de forma conjugada:

a) proporcionar aos seus assistidos - definidos no artigo 2°, alínea f - a experimentação das virtudes ensinadas pelo Espiritismo, por meio da participação em ações no bem que ensejem o exercício do amor e;

b) assistir e orientar pessoas, trabalhadores ou não, com patologias ou inquietudes espirituais, bem como, com carências demandantes de assistência social ou apoio material.

III- da *divulgação* da Doutrina Espírita, visando a ampliar o conhecimento público sobre as possibilidades transformadoras que a mesma possui, de forma socialmente lícita e doutrinariamente coerente;

IV- do *aperfeiçoamento* doutrinário, visando a ampliar o alcance analítico e a aplicação prática do Espiritismo, por meio de iniciativas ou de pesquisas técnico-acadêmicas que aprofundem as percepções sobre seus fundamentos e potencialidades, bem como, possibilitem o desenvolvimento de metodologias úteis ao progresso humano;

V- de iniciativas em prol da *unificação* do movimento espírita, visando a contribuir para a união entre os espíritas e as instituições espíritas, e que ampliem no ambiente interno institucional a conscientização sobre a importância desse processo e expressem comprometimento e participação junto às providências com esse propósito;

VI- de iniciativas em prol de sua *sustentação material*, visando à manutenção de sua existência e à obtenção de recursos que garantam seu funcionamento como instituição e apoiem as ações assistenciais que desenvolver.

**Art. 7º.** As finalidades *especiais* da FAK são aquelas que fomentam, de forma transversal, o cumprimento das finalidades específicas da instituição, e incluem a realização de atividades que propiciem:

a) o exercício e a utilização da *mediunidade* para fins direcionados e específicos, consoante as diversas demandas da dinâmica institucional, à luz da Doutrina Espírita;

b) a ampliação da comunhão com os *propósitos espirituais da instituição*, tal como devem ter sido formulados pelos seus responsáveis espirituais;

c) a utilização da *arte* como veículo para expressão do belo e do nobre, visando a apoiar seus frequentadores e trabalhadores no despertar e no fortalecimento de bons sentimentos;

d) o fortalecimento da *família*, tendo em vista os fundamentos, a importância e o papel que o Espiritismo lhe atribui, por meio de práticas que incentivem o estudo do evangelho no lar de seus assistidos, trabalhadores ou não;

e) o fortalecimento do *Esperanto* como instrumento auxiliar de comunicação entre os homens e povos do mundo.

**Art. 8º.** Em razão da condição em que se encontra o Espírito quando na fase infantil ou juvenil, a qual se apresenta propícia à assimilação de recursos renovadores, quanto às atividades envolvendo crianças e jovens, a FAK:

a) as considerará sempre como prioritárias, sejam elas para prover-lhes formação educativa, moral e religiosa, sejam para prestar-lhes assistência espiritual;

b) as fundamentará sempre à luz da Doutrina Espírita e em conteúdos dela decorrentes;

c) as organizará sempre buscando envolver, de forma engajada e onde cabível, os pais ou responsáveis.

**SEÇÃO V– DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E DE GESTÃO**

**Art. 9º.** As *áreas de atuação* da FAK concretizam suas finalidades estatutárias e decorrem da forma como é fundamentada, doutrinariamente, a organização de suas atividades, conforme consta em *“Bases doutrinárias da organização das atividades da Fundação Allan Kardec, de Manaus, Amazonas”,* fonte complementar referida Art. 3º. São elas:

I- **Atividades-fim** – relacionam-se com as finalidades específicas institucionais e atendem diretamente os assistidos, de acordo com as razões que os fizeram procurar a instituição. São elas:

a) **Acolhimento** – destinada ao recebimento, orientação e encaminhamento de todos os que chegam à instituição em busca de algum tipo de apoio;

b) **Atendimento a Situações Incapacitantes** – destinada ao atendimento daqueles que chegam à instituição em situações em que sua lucidez encontra-se comprometida, total ou parcialmente, de forma aguda ou crônica;

c) **Atendimento a Inquietudes Comportamentais** – destinada ao atendimento daqueles que buscam reformar tendências malsãs e obter disposições íntimas que lhes ajudem no equacionamento de suas inquietudes espirituais ou morais;

d) **Atendimento a Provas Existenciais** – destinada ao atendimento daqueles que experimentam provações e impasses existenciais, sem razões aparentes, apoiando-os no exercício do amor para a conquista de créditos morais, como premissa para superá-los;

e) **Atendimento à Ânsia por Esclarecimento** – destinada ao atendimento daqueles que buscam a conscientização sobre as leis morais e sobre a necessidade de progresso, por meio do conhecimento sistemático do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita;

f) **Apoio a Trabalhadores** – destinada ao atendimento dos trabalhadores da instituição, visando ao fortalecimento e à prevenção, ou quando experimentarem situações provacionais inesperadas, intensificação de dificuldades existenciais, inquietudes relacionais com seus pares, desânimo no trabalho que realizam e outros.

II- **Atividades Especiais** - relacionam-se com as finalidades especiais institucionais e visam a prover meios para facilitar ou potencializar, de forma transversal, as Atividades-fim. São elas:

a) **Provisão de Recursos Mediúnicos Direcionados** – destinada a formar e acompanhar trabalhadores para as atividades mediúnicas da instituição, consoante seus fins e demandas específicas;

b) **Interação com Projeto Espiritual Institucional** - destinada a possibilitar a busca de convergência entre as ações e os compromissos espirituais da instituição, para possibilitar que estes fertilizem todas as suas atividades, inclusive com a produção de literatura espírita e realização de pesquisas sobre temas úteis ao progresso doutrinário, do movimento espírita e da instituição;

c) **Fortalecimento da Arte na Promoção do Bem -** destinada à efetivação de iniciativas que ensejem a utilização da arte, nos termos como entendida pelo Espiritismo, no enriquecimento emotivo, estético e doutrinário das atividades institucionais, na oferta de peças e realizações artísticas que permitam a fruição de sentimentos nobres e ensinos superiores, e no auxílio a pessoas que estejam recebendo assistência espiritual institucional;

d) **Fortalecimento da Família** – destinada à efetivação de iniciativas que tornem concreto o entendimento da instituição em relação à importância e ao papel da família na paz e no progresso das pessoas e da sociedade como um todo;

e) **Fortalecimento do Esperanto** – destinada a promover o ensino e a divulgação do Esperanto, tanto no âmbito interno quanto externo, visando a colocá-lo a serviço da interação entre os homens e povos do mundo, bem como, da divulgação doutrinária internacional.

III- **Atividades-meio** – relacionam-se com a provisão de recursos materiais para funcionamento da instituição, bem como, com a administração destes e a gestão de dinâmicas relevantes para seu funcionamento geral. São elas:

a) **Administração, Finanças e Patrimônio** – responsável por propiciar as formas e os meios pelos quais, em conjunto com toda a instituição, serão buscados os recursos materiais para sustentação institucional, bem como, para sua administração e melhorias;

b) **Comunicação** – responsável por promover o relacionamento da instituição com seus públicos prioritários – Assistidos Trabalhadores, Assistidos Estudantes e Apenas Assistidos - facilitando a troca e circulação de informações, notícias e matérias doutrinárias associadas aos seus interesses;

c) **Livraria** – responsável pela divulgação, venda e promoção do livro espírita, e também CDs, DVDs, revistas e periódicos doutrinários e outros materiais de divulgação, doutrinariamente lícitos.

**§ 1º.** As áreas de atuação da FAK se concretizam, na prática, por meio de Diretorias e Núcleos.

**§ 2º.** Face às características e possibilidades portadas pelos Espíritos nas suas diversas fases existenciais, as Diretorias são organizadas tendo-se em conta, onde couber, as faixas etárias dos possíveis atendidos, isto é, crianças, jovens, adultos e idosos.

**Art. 10.** As *áreas de gestão* da FAK visam a atender as necessidades de supervisão e acompanhamento e são formadas pelo agrupamento de áreas de atuação com alguma identidade ou com aspectos gerenciais convergentes. São elas:

a) **Acolhimento e Assistência Espiritual**, que envolve as seguintes áreas de atuação: Acolhimento, Atendimento a Situações Incapacitantes e Atendimentos a Inquietudes Comportamentais;

b) **Estudos e Exercício do Bem**, que envolve as seguintes áreas de atuação: Atendimento à Ânsia por Esclarecimento, Atendimento a Provas Existenciais e Fortalecimento do Esperanto;

c) **Assistência ao Trabalhador e Família**, que envolve as seguintes áreas de atuação: Apoio a Trabalhadores e Fortalecimento da Família;

d) **Aplicação da Mediunidade e da Arte**, que envolve as seguintes áreas de atuação: Provisão de Recursos Mediúnicos Direcionados e Fortalecimento da Arte na Promoção do Bem;

e) **Correio do Amor**, que envolve a área de atuação Interação com Projeto Espiritual Institucional;

f) **Administração e Comunicação**, que envolve as seguintes áreas de atuação: Administração, Finanças e Patrimônio, Comunicação e Livraria.

**SEÇÃO VI– DAS INSTÂNCIAS DIRETIVAS**

**Art. 11.** São instâncias diretivas da FAK**:**

**I- ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES (AT)** – Formada pelos Trabalhadores Efetivos, ativos, nos termos estatutários;

**II- CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)** – Formado por 18 (dezoito) Trabalhadores Efetivos escolhidos pela AT, em conformidade com o previsto nos artigos 16 ao 22, para representar todos os trabalhadores da FAK na condução dos destinos institucionais;

**III- CONSELHO DIRETOR (CD)** – Formado por membros integrantes do CR, escolhidos por seus pares, em quantidade igual às áreas de gestão, sendo responsável por dirigir, de forma colegiada, a FAK;

**IV- DIRETORIAS E NÚCLEOS** – Unidades responsáveis pela efetivação concreta das atividades da instituição, e existirão quantas forem necessárias, tendo em vista as áreas de atuação previstas no Art. 9º e a estrutura organizacional definida pelo CD.

**SEÇÃO VII– DA ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES (AT)**

**Art. 12.** Os nomes completos dos Trabalhadores Efetivos que estejam em condições de compor a AT, nos termos do Art. 16, inciso II**,** serão fornecidos e divulgados pela unidade administrativa responsável por tal atribuição e constarão em lista de presença, preparada para este fim, toda vez que a AT for convocada.

**Art. 13.** A convocação para reunião da AT será feita de modo amplo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante nota afixada em quadro de avisos, complementada por comunicação verbal nas diversas atividades institucionais ou por qualquer outro meio que possibilite a chegada da informação aos Trabalhadores Efetivos.

**Art. 14.** As reuniões da AT ocorrerão na data, hora e local da convocação, e deverão contar, em primeira convocação, com pelo menos metade dos participantes previstos na lista de presença da mesma; em segunda convocação com pelo menos um terço, e em terceira convocação com pelo menos um quarto destes.

***Parágrafo único.*** Após instalada, não será mais permitida a entrada de nenhum outro participante na reunião da AT e a mesma prosseguirá deliberando enquanto permanecer no local pelo menos um quinto de sua composição.

**Art. 15.** São atribuições da AT:

I- ordinariamente, escolher, de três em três anos, entre seus próprios membros, aqueles que integrarão o CR;

II- extraordinariamente, mediante solicitação do CR ou de pelo menos um quarto dos Trabalhadores Efetivos, analisar:

a) temas de grande relevância para a FAK, que exijam reflexão coletiva, podendo emitir, ao final das discussões, subsídios que possam contribuir para as deliberações das demais instâncias diretivas institucionais;

b) qualquer assunto que lhe for submetido e, na qualidade de última instância da instituição, tomar decisão a respeito.

**Art. 16 –** A escolha dos membros para o CR será feita com base em lista preparada previamente, conforme o seguinte processo:

I- providência junto aos Trabalhadores Efetivos e Iniciantes, pelo menos 30 dias antes da AT, para que cada um possa indicar 18 (dezoito) diferentes nomes que, em seu entendimento, possam vir a compor o CR;

II- poderá figurar entre os nomes para compor o CR, qualquer Trabalhador Efetivo, desde que atenda, conjuntamente, às seguintes condições:

a) esteja nessa condição há pelo menos três anos e atenda ao previsto no Art. 4º, § 1º;

b) já tenha desenvolvido atividade, revestida de responsabilidade regular, em alguma área de atuação vinculada às Atividades-fim da instituição, na qual demonstrou cultivo regular de valores morais e busca contínua de conhecimentos espíritas.

III- dos nomes indicados, serão considerados aqueles que foram citados ao menos cinco vezes e, ademais, seja possível constatar o atendimento dos critérios acima elencados;

IV- a lista formada será submetida, novamente, aos Trabalhadores Efetivos e Iniciantes, pelo menos 15 (quinze) dias antes da AT, para que cada um volte a indicar, dentre os constantes na lista, 18 (dezoito) diferentes nomes que, em seu entendimento, possam ser membros do CR;

V- dos nomes indicados, serão selecionados os 45 (quarenta e cinco) mais citados, os quais formarão a lista a ser submetida à AT;

VI- a lista dos indicados selecionados será divulgada para conhecimento geral e para possibilitar aos que não desejarem dela participar, pedirem, temporaneamente, a exclusão de seus nomes, situação em que serão substituídos, obedecendo-se o mesmo critério utilizado para a seleção original.

***Parágrafo único*.** A participação do Trabalhador Iniciante no processo descrito neste artigo é facultativa, isto é, somente ocorrerá se ele assim o desejar e se sentir apto a proceder às escolhas previstas.

**Art. 17.** Durante a AT para a efetivação da escolha, a lista previamente preparada será disponibilizada para todos os presentes e será propiciado tempo para que estes troquem impressões, entre si, a respeito dos nomes.

**Art. 18.** Cada membro presente na AT será então convidado a indicar, entre os constantes da lista prévia, os 18 (dezoito) diferentes nomes que integrarão o CR no período subsequente.

**Art. 19.** Os nomes mais citados, até o número de 18 (dezoito), serão considerados eleitos para compor o CR.

**§ 1**º. Os demais nomes da lista serão considerados suplentes, os quais serão ordenados tendo-se em conta a quantidade de citações que receberam.

**§ 2**º. Em situações de empates na ordenação de titulares ou de suplentes, o critério de desempate será o tempo como trabalhador da FAK, conforme registros institucionais.

**Art. 20.** A AT será conduzida por quem estiver dirigindo o CD e será secretariada por quem estiver desempenhando essa função junto ao CR.

**Art. 21.** Para cada reunião da AT, será designada, entre os membros do CR, uma comissão para organizar as providências cabíveis em relação ao assunto.

**Art**. **22.** A reunião para a escolha dos membros do CR ocorrerá nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano no qual devam ocorrer tais eleições.

***Parágrafo único*.** Concluídas as eleições previstas no *caput* deste artigo, o Presidente da AT convocará os novos membros do CR para reunião em que eleger-se-ão os novos membros do CD, a qual deverá ocorrer no dia seguinte, como continuidade da AT, de forma a permitir tempo para reflexão sobre os compromissos institucionais que cabem aos membros do CD.

# SEÇÃO VIII– DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)

**Art. 23.** Os membros do CR, embora representando os Trabalhadores Efetivos, exercerão suas atividades obedecendo à própria consciência, e não como porta-vozes daqueles que os escolheram.

**Art. 24.** Compete ao CR, de forma geral, discutir e deliberar sobre todos os assuntos relevantes associados à condução dos destinos da FAK.

***Parágrafo único*.** De forma específica, compete-lhe:

a) eleger, de três em três anos, entre seus membros, aqueles que comporão o CD;

b) substituir, a qualquer tempo, para completar o período restante, os membros do CD que renunciarem ou, por qualquer outra razão, não puderem mais continuar integrando-o;

c) substituir aqueles seus membros que aceitarem o encargo de dirigir uma das Diretorias ou Núcleos da instituição, utilizando para tal a lista de suplentes;

d) avaliar e aprovar, até o fim de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades (RAT) daquele ano, nele incluindo todas as informações da dinâmica institucional anual que já se encontrarem devidamente consolidadas na data da aprovação;

e) avaliar e aprovar, até o fim de janeiro de cada ano, o Plano Anual de Atividades (PAT) daquele ano, considerando para tanto, prioritariamente, as informações contidas no RAT relacionado;

f) avaliar e aprovar a Demonstração Anual de Receitas e Despesas (DARD), na mesma data em que for avaliado o PAT;

g) analisar e deliberar sobre qualquer assunto da dinâmica institucional que lhe for apresentado pelo CD ou por qualquer de seus membros, desde que, neste caso, tal assunto tenha sido previamente aprovado pelos demais membros;

h) realizar estudos periódicos sobre temas relevantes para a orientação das atividades da instituição, consoante agenda preparada pelo CD ou apresentada por qualquer de seus membros, desde que, neste caso, previamente aprovada pelos demais;

i) avaliar e aprovar, por proposta do CD, alterações neste Estatuto e nos instrumentos gerais de administração que orientam a dinâmica institucional, conforme definidas no Art. 3º, exceto as Diretrizes de Atividades, cuja responsabilidade restringe-se ao CD;

j) decidir sobre alienação ou hipoteca, bem como, sobre comprometimento de bens imóveis da FAK, em conformidade com o previsto no Art. 47;

k) anular atos do CD que estejam em desacordo com o Evangelho de Jesus, os ensinamentos Espíritas, as normas estatutárias e as fontes complementares que orientam a instituição, previstas no Art. 3º;

l) criar comissões para avaliar e emitir parecer sobre PAT, RAT, DARD, bem como, para organizar e operacionalizar as reuniões da AT, e ainda, para qualquer outro propósito que se julgar necessário;

m) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

**Art. 25** O CR será coordenado pelo membro que estiver presidindo o CD, o qual terá as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do CR;

b) escolher, entre os integrantes do CR, o Secretário do mesmo que atuará durante a sua gestão, podendo substituí-lo quando necessário;

c) decidir, *ad referendum*, assuntos de competência do CR, apresentando-os para homologação na primeira reunião do CR seguinte à decisão tomada;

**Art. 26.** Compete ao Secretário do CR:

a) expedir convocação tanto para as reuniões do CR quanto para as da AT;

b) lavrar Ata do CR e da AT, nela registrando suas deliberações;

c) prestar apoio ao Presidente do CR no desempenho de suas atividades.

**Art. 27.** É direito de qualquer membro do CR pedir explicações sobre decisões ou posicionamentos adotadas por qualquer instância ou gestor institucional, os quais julgar em desacordo com os ensinamentos do Evangelho de Jesus, com os ensinamentos da Codificação Espírita ou com as fontes complementares de orientação institucional previstas no Art. 3º, pedido este que deverá ser feito por escrito, com fundamentação objetiva, e entregue a quem estiver respondendo pela presidência do CR.

***Parágrafo único*.** O Presidente em exercício no CR deverá responder o pedido de explicações referido no *caput* deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 28.** É dever de todos os membros do CR:

a) participar de no mínimo 02 (duas) reuniões do CR entre as três últimas que ocorrerem;

b) cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas por este, nos prazos estabelecidos;

**§ 1**º**.** Na ausência de justificativas escritas para o descumprimento de seus deveres, o membro será substituí do pelo suplente previsto, e comunicado a respeito.

**§ 2**º. Dos membros do conselho é esperado, como dever moral, que se mantenham atualizados em relação às diretrizes de funcionamento das Atividades-fim da instituição, pelo menos em relação aos objetivos, fundamentos doutrinários e aspectos gerais das mecânicas de funcionamento.

**Art. 29.** Além das reuniões previstas para o desempenho das suas competências ordinárias, o CR se reunirá, a qualquer tempo, por solicitação do CD ou de pelo menos um terço dos seus membros.

**SEÇÃO IX– DO CONSELHO DIRETOR (CD)**

**Art. 30.** Os membros do CD o integrarão na condição de Vice-Presidentes da instituição e terão o mesmo peso nas decisões, devendo as mesmas, sempre que possível, ser tomadas por meio de consenso.

**§ 1**º. A área de gestão pela qual cada membro ficará responsável será decidida em conjunto.

**§ 2**º. Dois dos membros, além da responsabilidade pelas áreas que lhe couberem, também atuarão como Presidente e Presidente Substituto do CD.

**§ 3**º. O membro encarregado de presidir o CD e aquele que atuará como seu substituto serão escolhidos ou substituídos, quando necessário, por comum acordo, entre os próprios integrantes.

**§ 4**º. Cada membro atuará perante a área de gestão sob sua responsabilidade como extensão do próprio CD e, perante este, como porta-voz da área que supervisionar.

**§ 5**º. O membro encarregado de presidir o CD ficará, também, responsável pela área de gestão Correio do Amor.

**Art. 31.** Compete ao CD, de forma geral, orientar, dirigir, supervisionar e integrar a gestão da FAK, em conformidade com este Estatuto e demais instrumentos de administração estabelecidos.

***Parágrafo único*.** De forma específica, compete-lhe:

a) fixar e alterar, sempre que necessário, a estrutura organizacional da instituição, criando, excluindo ou alterando Diretorias e Núcleos;

b) escolher os Diretores e responsáveis por Núcleos, bem como seus substitutos, conforme critérios definidos no Art. 39;

c) escolher, entre os Trabalhadores Efetivos que atendam Art. 4º, § 1º, aquele que atuará como Secretário de suas reuniões;

d) aprovar, por proposta das Diretorias e Núcleos, a versão inicial das Diretrizes de Funcionamento de Atividades que vierem a integrar sua Estrutura Organizacional;

e) homologar alterações que impliquem em mudanças substanciais nas Diretrizes de Funcionamento de Atividades, propostas pelas Diretorias e Núcleos, ou justificar, por escrito, quando o posicionamento for contrário à homologação;

f) produzir, anualmente, com a contribuição das Diretorias e Núcleos, PAT, RAT, DARD e demais relatórios da gestão da FAK, para serem submetidos ao exame e aprovação do CR, nos períodos previstos;

g) acompanhar, por meio dos responsáveis de cada área, o andamento dos eventos e a agenda de providências adicionais previstos no PAT, visando a equacionar eventuais dificuldades na realização;

h) homologar, quando necessário, providências tomadas pelo Presidente do colegiado, em especial aquelas decididas *ad referendum*;

i) acompanhar, de maneira sistemática, tanto a gestão administrativo-financeira da instituição quanto a condução doutrinária das atividades;

j) autorizar providências que gerem comprometimentos financeiros acima das operações usuais;

k) deliberar sobre admissão e demissão de empregados;

l) criar comissões que sejam necessárias a providências específicas, bem como, extingui-las quando conveniente;

m) designar assessores para fins específicos ou gerais em apoio ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 32.** Em relação às obrigações anuais institucionais, no início de cada novo mandato do CD, serão consideradas as seguintes orientações:

a) a responsabilidade pela preparação e apresentação do RAT e DARD será dos integrantes anteriores do CD, caso os novos entendam necessário;

b) a responsabilidade pela preparação do PAT será, também, dos integrantes anteriores do CD, podendo, entretanto, passar por revisões ao alvitre de seus novos integrantes;

**Art. 33.** As reuniões do CD ocorrerão na periodicidade por ele estabelecida, podendo ser convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 34.** O CD só se reunirá com a maioria de seus membros, com a presença de seu Presidente ou Presidente Substituto, e as decisões daquele, que serão registradas em ata, só poderão ser revogadas pelo próprio colegiado.

**Art. 35.** Ao Presidente do CD compete:

a) organizar, coordenar e harmonizar as discussões nas reuniões, bem como, encaminhar as deliberações e tornar disponíveis os recursos para o funcionamento do CD;

b) decidir, *ad referendum* do CD, sobre providências relativas ao andamento das atividades da instituição, quando necessário e inexistir tempo hábil para submeter o assunto ao colegiado;

c) representar a instituição, por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante o Movimento Espírita, deste participando, sempre que possível, pessoalmente;

d) assinar, em nome da FAK, qualquer documento de caráter oficial, tais como, duplicatas, acordos, contratos, procurações e outros documentos similares, com exceção de cheques e movimentações bancárias, que deverão ser assinados em conjunto com o Diretor encarregado das finanças;

e) receber auxílios, subvenções, doações ou qualquer outro benefício cujo valor tenha expressão de vulto ou represente circunstância não usual;

f) acompanhar e apoiar os responsáveis pelas demais áreas de gestão da instituição, procurando contribuir no equacionamento das questões que surgirem e identificando aquelas que necessitem de exame por parte do colegiado.

**Art. 36.** Ao Presidente Substituto do CD compete:

a) atuar, quando o Presidente do CD não estiver presente ou por delegação deste, com as mesmas atribuições conferidas a este;

b) substituir o Presidente do CD em caso de vacância da função, enquanto o colegiado não escolher o substituto efetivo daquele;

c) cooperar com o Presidente do CD no desempenho de suas atribuições;

d) coordenar, em nome do CD, o preparo do PAT, RAT e DARD a serem apreciados pelo colegiado para posterior submissão ao CR.

**Art. 37.** Compete ao Secretário do CD:

a) organizar a agenda das reuniões do CD, incluindo a identificação de assuntos, as pendências por decidir, o expediente e os demais itens necessários às reuniões;

b) preparar ata ou relatório dos assuntos tratados pelo CD, registrando suas decisões em conformidade com as definições a respeito;

c) orientar a expedição de cartas, comunicados e similares, sobre assuntos oriundos de decisões do CD;

d) cientificar os demais membros do CD sobre convocação de reuniões extraordinárias.

**SEÇÃO X– DAS DIRETORIAS E DOS NÚCLEOS**

**Art. 38.** A estrutura organizacional da FAK é composta de Diretorias e Núcleos conforme venha a ser definido pelo CD.

**§ 1**º. Uma Diretoria expressa uma unidade administrativa da FAK, responsável pela efetivação de uma de suas áreas de atuação, sendo que, em relação às Atividades-fim, quando cabível, a Diretoria representa uma parte da área de atuação focada especificamente em cada fase existencial do Espírito encarnado, isto é, criança, jovem, adulto e idoso.

**§ 2**º. Um Núcleo expressa uma unidade administrativa responsável por assunto relevante, que requer tratamento diferenciado, mas não possui escopo para ser tratado como Diretoria.

**§ 3**º. Existirão tantas Diretorias e Núcleos quantos forem estabelecidos pelo CD na estrutura organizacional da instituição.

**§ 4**º. As Diretorias e os Núcleos serão divididos em tantas Coordenações de Atividades quantas forem necessárias.

**Art. 39**. Os responsáveis pelas Diretorias e pelos Núcleos, bem como seus substitutos, serão escolhidos pelo CD, considerando, conjuntamente, os seguintes critérios:

a) ser Trabalhador Efetivo há pelo menos três anos e atenda ao previsto no Art. 4**º**, § 1º;

b) já ter trabalhado, como responsável, em alguma atividade vinculada às Atividades-fim da instituição, na qual demonstrou cultivo regular de valores morais e busca contínua de conhecimentos espíritas;

c) possuir conhecimento doutrinário e experiência prática vinculados à área em que irá atuar;

d) ter perfil de liderança que permita condução dinâmica e harmoniosa dos trabalhadores e atividades da área.

**Art. 40.** Os responsáveis por Diretorias e Núcleos atuarão e conduzirão suas atividades em conformidade com as diretrizes de funcionamento de cada área e, caso necessário, com diretrizes adicionais fixadas pelo CD.

**Art. 41**. Ao Diretor compete escolher os Coordenadores de Atividade vinculados à sua Diretoria, bem como decidir sobre sugestões de nomes para Vice-Coordenadores dessas atividades e para ingresso como Trabalhadores Efetivos nas mesmas.

***Parágrafo único*.** Se o ingresso de Trabalhador Efetivo implicar em afastamento do mesmo de outra atividade, será necessário prévio entendimento entre os responsáveis pelas áreas envolvidas, para avaliar as circunstâncias e conveniências envolvendo a ocorrência e evitar eventuais prejuízos para o funcionamento da atividade de origem do trabalhador.

**Art. 42**. Ao Coordenador de Atividade compete sugerir ao Diretor, os nomes para Vice-Coordenador da atividade e para ingresso como Trabalhadores Efetivos na mesma.

**Art. 43**. Ao Diretor compete decidir sobre afastamento de Trabalhador Efetivo das atividades de sua Diretoria, mediante sugestão de seu respectivo Coordenador, ouvindo, entretanto, previamente, o trabalhador envolvido.

**SEÇÃO XI– DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 44.** O patrimônio da FAK é constituído de:

a) bens e direitos a ela transferidos, no momento de sua criação, pela Federação Espírita Amazonense;

b) legados e doações recebidos ou incorporados;

c) bens e direitos que lhe forem destinados.

**Art. 45.** A manutenção da FAK far-se-á com recursos oriundos de contribuições feitas espontaneamente pelos Trabalhadores Efetivos, doações, legados, auxílios, subvenções, convênios, rendas patrimoniais e outras rendas eventuais, vedada, entretanto, qualquer interferência na administração desses recursos, por órgãos, autoridades ou pessoas alheias à FAK.

***Parágrafo único*.** A FAK não fará uso de recursos públicos no desenvolvimento das suas atividades e nem adotará iniciativas que visem, como objetivo, apenas a buscar lucro econômico.

**Art. 46.** Com exceção de aplicações para garantir atualização monetária de ativos financeiros, nenhum recurso da FAK será aplicado senão em prol de suas finalidades.

**Art. 47.** Os bens da FAK somente poderão ser alienados por autorização do CR, após análise das conveniências e avaliação exaustiva da necessidade.

**SEÇÃO XII– DAS OBRIGAÇÕES ANUAIS**

**Art. 48.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 49.** A prestação de contas da FAK será feita perante o CR, conforme legislação vigente e constará do RAT, DARD e outros relatórios contábeis ou de gestão que vierem a ser requeridos pelo CR.

# SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Nenhum membro Trabalhador Efetivo ou Iniciante será remunerado pelas atividades ou funções que exerça na FAK, nem tampouco receberá gratificação, dividendo, rateio ou pagamento de qualquer espécie que implique, direta ou indiretamente, em retribuição pecuniária pelo que realize na condição de membro trabalhador da instituição.

**Art. 51.** Os membros e Diretores da FAK não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da instituição, sendo estas da responsabilidade exclusivas do CD e CR.

**Art. 52.** Não poderão ser modificados neste Estatuto:

a) a natureza de suas finalidades;

b) sua orientação espírita;

c) o presente artigo e suas alíneas.

**Art. 53.** Nenhum tipo de contribuição, auxílio, convênio, doação ou similar poderá ser aceito se isso estiver vinculado a compromissos que desfigurem o caráter espírita da instituição, se redundar em interferência na sua administração ou que impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento integral de seus fins.

**Art. 54.** A instituição só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão de CR ratificada por, no mínimo, 2/3 dos membros da AT.

***Parágrafo único*.** No caso de dissolução, seu patrimônio reverterá em benefício da Federação Espírita Amazonense ou, na falta desta, de outra instituição espírita escolhida pela AT.

**Art. 55.** Para fins institucionais, este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CR, independente da conclusão das providências para obter validade jurídica externa, as quais deverão ser imediatamente encaminhadas pela área competente da instituição.

**SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 56.** O CD efetivará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua eleição, os ajustes necessários nos mecanismos da dinâmica institucional para fins de adequações ao presente Estatuto.

**Art. 57.** Após a aprovação deste Estatuto, ficam extintas todas as instâncias e funções organizacionais baseadas na sua versão anterior, e a instituição ficará sendo gerida, provisoriamente, por uma Comissão de Transição composta pelos Presidentes e Vice-Presidentes do CR e da Diretoria Colegiada (DC) do estatuto anterior, em exercício na data da aprovação, mantidos, entretanto, em suas funções, todos os Diretores e responsáveis por outras unidades organizacionais.

**§ 1**º. A Comissão de Transição prevista no *caput* deste artigo atuará sob a coordenação do Presidente da DC, tendo por apoio e substituto, nas situações requeridas, o Vice- Presidente da DC, e terá ampla competência para decidir e efetivar as providências que se fizerem necessárias para o pleno e bom funcionamento da instituição durante o período de transição;

**§ 2**º. Em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação deste Estatuto, a Comissão de Transição deverá providenciar a AT para escolher e empossar os integrantes do novo CR, já em conformidade com suas disposições, bem como, a reunião do CR para escolher e empossar os membros do CD, e a deste para escolher e empossar seu Presidente e Presidente Substituto.

**§ 3**º. As reuniões da AT, do CR e do CD previstas no **§ 2**º deste artigo, serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelos Presidente e Secretário do CR em exercício na data da aprovação deste Estatuto.

**§ 4**º. Concluídas as providências previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Transição fica extinta.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Esta versão estatutária foi aprovada em reunião do Conselho de Representantes do dia 30-12-2014, com base em proposta preparada por comissão designada em reunião do mesmo conselho, no dia 08 de março de 2014.*** | | |
| **José Alberto da Costa Machado**  Presidente do Conselho de Representantes | **Martim Afonso de Souza**  Secretário do Conselho de Representantes | |
| **Comissão Revisora** | | |
| ***José Alberto da Costa Machado*** | | ***Joselita Cármen Alves de Araujo Nobre*** |
| ***Elvis Caldas Neves*** | | ***Martim Afonso de Souza*** |
| ***Débora Cunha Carramanho*** | | ***Henrique de Araújo Martins*** |
| ***Valdemir de Carvalho Barros*** | |  |
| Observações:  1- O trabalho teve acompanhamento e compartilhamento ativo de Orlens da Silva Melo e Gustavo Rebouças de Lima, atuais Presidente e Vice-Presidente da FAK;  2- A revisão de forma (correção linguística e regras de redação oficial) foi feita por **Maria Luciana Nobre Queiroz** e dos aspectos jurídicos para confirmar adequação à legislação pertinente foi feita por **Rosália Guimarães Sarmento** e **Lisa Mara de Barros Lins**. | | |